



**Universidade Federal de São Paulo**  
**ICT – Instituto de Ciência e Tecnologia**  
**Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e**  
**Aplicada**



**Resolução Nº 10, de 24 de março de 2021.**

*Estabelece quantitativo máximo para o número de orientandos por membro do corpo docente.*

A Comissão de Ensino (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada (PPG-MAT) da UNIFESP, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no dia 24 de março de 2021, e considerando os critérios de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES, resolve:

**Artigo 1º.** Cada docente permanente poderá ter no máximo duas orientações simultâneas em andamento como orientador/a principal.

**Artigo 2º.** Em cada linha de pesquisa, enquanto houver docente(s) sem orientação em andamento ou concluída no quadriênio vigente, fica estabelecido o limite de duas orientações, concluídas ou em andamento, como orientador principal, por docente.

**Artigo 3º.** Cada docente não-permanente poderá ter no máximo uma orientação, concluída ou em andamento como orientador principal, no quadriênio vigente.

**Parágrafo único.** A orientação por docente não-permanente somente será permitida se houver um/a docente permanente do PPG-MAT como coorientador/a.

**Artigo 4º.** Excepcionalmente a CEPG poderá autorizar o descumprimento momentâneo do que dispõem os Artigos 1º e 2º, mediante requerimento devidamente justificado pelo/a docente interessado/a, justificado com base nos interesses do programa.

**Artigo 5º.** Aos alunos ingressantes em cada processo seletivo serão designados, pela CEPG, orientadores acadêmicos, buscando respeitar os limites descritos nesta resolução.

**Artigo 6º.** Os casos omissos serão decididos pela CEPG.